



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

- P B H -  
Procuradoria Geral do Município  
**REGISTRADO**

5024/p

Livro nº: 108  
Fls.: 78

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE - SC Nº 244/08 - SLU

PROCESSO Nº 01-143298-07-98

EXTRATO PUBLICADO EM	19/12/08	PÁG 8
MAT. Nº	3000.8	

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

BASE LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B"

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Engº Murilo de Campos Valadares, presente a Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Engª Sinara Inácio Meireles Chenna, o Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação), Sebastião do Espírito Santo de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **CONSORCIO HORIZONTE ASJA**, com sede na Rua Paracatu, nº 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado por seu administrador, Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Moema, nº 425, 14º andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SC-244/08 – SLU , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da área cedida ao CONCESSIONÁRIO para a implantação das instalações fixas (operacionais, administrativas e de suporte) do sistema de captação, processamento e queima de gases, tendo como fator limitante as demais unidades operacionais existentes na CTRS.
2. A presente cessão limita-se às glebas localizadas a Leste das futuras instalações da Estação de Transbordo, e identificadas na planta

f

f

1

f



BR/MG/BIO/PLN/x/009-b, conforme a seguinte descrição:

- 2.1 - GLEBA NÚMERO 1** – caracteriza-se como um retângulo de 30m x 50m (trinta por cinquenta metros), às margens da lateral esquerda da via de acesso ao Mirante, totalizando uma área de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).
- 2.2 - GLEBA NÚMERO 2** – caracteriza-se como um retângulo de 25m x 45m (vinte e cinco por quarenta e cinco metros), às margens da lateral direita da via de acesso ao Mirante, totalizando uma área de 1.050 m<sup>2</sup> (mil e cinquenta metros quadrados).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.

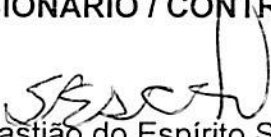
E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2008.


Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
**CONTRATANTE / CONCEDENTE**

  
Sinara Inácio-Meireles Chenna  
**SUPERINTENDENTE DA SLU**

  
Enrico Maria Roveda  
**CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**  
**CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO**

  
Visto: Sebastião do Espírito Santo de Castro  
Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação)



  
Sinara Inácio-Meireles Chenna  
PROADIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA JURÍDICA  
ORL/MG 80.850  
SLU